

PORTARIA TRT/GP Nº 18/2020

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, o atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público, da Polícia Judiciária e das partes no exercício do *ius postulandi*, diretamente pelos magistrados, por videoconferência, com alteração correspondente na Resolução Administrativa 78/2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que as medidas restritivas à prática de atos presenciais, em prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19), devem ser compatibilizadas com a garantia de amplo acesso à jurisdição, serviço essencial de natureza ininterrupta (CRFB, art. 5º, XXXVI e art. 93, XII);

CONSIDERANDO que a previsão de retomada de atos presenciais, de modo gradual e com cautelas, preserva a manutenção de atendimento preferencialmente de modo virtual (**Ref. Leg. Res. CNJ nº 322/2020, 2º, § 4º**);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos Tribunais que, no período da pandemia da Covid-19, regulamentem a forma de atendimento direto pelos magistrados, por meio virtual, em casos determinados (**Ref. Leg. Recomendação nº 70, de 4 de agosto de 2020**);

CONSIDERANDO as previsões do inciso IV do art. 35 da Loman, do art. 14 da Lei Complementar n. 80/1994, do inciso VIII do art. 7º da Lei n. 8.906/1994, do art. 103 do CPC, do art. 791 da CLT, do inciso IV do § 1º do art. 144 da CF/1988 e o *caput* do art. 5º da CF/1988,

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Durante o período de pandemia da Covid-19, fica assegurado o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público, da Polícia Judiciária e das partes no exercício do *ius postulandi*, diretamente pelos magistrados, por videoconferência, com uso prioritário da plataforma

disponibilizada pelo CNJ, mediante agendamento. (Ref. Leg. **Recomendação CNJ n° 70/2020, 1°, 2°**)

Art. 2° Cada unidade judiciária do TRT24 estabelecerá a forma de agendamento para o atendimento previsto no art. 1°, esclarecendo as informações que o solicitante deve apresentar para a definição de tempo suficiente para o diálogo, compatibilizando-o com o desempenho das demais atribuições dos magistrados. (Ref. Leg. **Recomendação CNJ n° 70/2020, 3°**)

§ 1° Qualquer que seja a forma adotada, ela deverá permitir a comprovação das solicitações, bem como contar com mecanismo que assegure atendimento hábil para situações reconhecidamente urgentes.

§ 2° As unidades judiciárias informarão à Presidência do Tribunal, em processo administrativo próprio (**PROAD 22639/2020**), a forma adotada para agendamento do atendimento, bem como as alterações subsequentes.

§ 3° As informações e atualizações sobre a forma de agendamento serão mantidas na página inicial do Tribunal na internet (www.trt24.jus.br), competindo à Secretaria Judiciária, de ofício, atualizar os dados em conformidade às mudanças apresentadas.

Art. 3° Os interessados poderão apresentar à Corregedoria queixas e outros registros relativos ao atendimento objeto deste ato pelo e-mail corregedoria@trt24.jus.br, com especificação do assunto: "**atendimento direto pelo magistrado**".

Art. 4° O atendimento telepresencial, na forma desta regulamentação, não exclui a possibilidade cumulativa de outros meios para trato direto com os magistrados (telefone, e-mail etc), quando disponibilizados pelas unidades judiciárias ou diretamente pelos magistrados.

Art. 5° Em função da regulamentação objeto deste ato normativo, altero os parágrafos 4° e 5° do artigo 5° da Resolução Administrativa TRT24 n° 78/2020 (conversão da Portaria TRT/GP n.° 16/2020), com renumeração dos originais, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA EXCEPCIONAL PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 5° ...

...

§ 4º Os gestores das unidades judiciárias, em conformidade à Recomendação CNJ n.º 70/2020 e à Portaria TRT/GP n.º 18/2020, definirão plano de trabalho detalhando a forma de agendamento e de atendimento telepresencial aos advogados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público, da Polícia Judiciária e das partes no exercício do *ius postulandi*, diretamente pelos magistrados, prioritariamente, pela Plataforma Cisco-Webex. (Ref. Leg. - **Recomendação CNJ n.º 70/2020**) (NR)

§ 5º Os planos de atendimento do § 4º e suas alterações serão registrados em processo administrativo próprio junto à Presidência (PROAD 22639/2020), e disponibilizados na página inicial do Tribunal, competindo à Secretaria Judiciária, de ofício, atualizar as mudanças respectivas, e, à Corregedoria, o recebimento de queixas e outros registros relacionados ao atendimento pelo e-mail corregedoria@trt24.jus.br com especificação de assunto: "atendimento direto pelo magistrado". (NR)

§ 6º Ficam os gestores das unidades administrativas ou judiciárias incumbidos de dar ampla divulgação dos meios pelos quais será prestado atendimento remoto aos usuários, bem como de zelar pela sua esmerada aplicação, inclusive no que tange à aferição de produtividade pelos servidores deslocados para o trabalho remoto. (NR)

§ 7º Malgrado o atendimento não presencial, na forma do inciso I do art. 5º, os gestores de unidades judiciárias e administrativas providenciarão meios para atender, presencialmente, **com observância ao § 3º do art. 4º**, partes, advogados e membros do Ministério Público, durante o expediente forense. (Ref. Leg. - **Res. CNJ 313/2020, 3º, § 2º e Res. CNJ 322/2020, 10**) (NR)

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

1. Encaminhe-se à Secretaria do Tribunal Pleno, para inclusão em pauta. Em caso de aprovação, este ato normativo será convocado em "Resolução Administrativa".

2. Dê-se ciência aos setores responsáveis pela divulgação e alteração da página do Tribunal, em atendimento às previsões deste ato, e às unidades judiciárias, para atendimento ao art. 2º, no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

Nicanor de Araújo Lima

Desembargador Presidente e Corregedor